

Homologar, o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital nº 09, de 06.08.2015, publicado no DOU de 07.08.2015, seção 3, para contratação de Professor Substituto, de acordo com a classificação abaixo:

Professor Substituto

Área	Nome	Pontos	Classificação
Química	Wesley Renato Viali	126,0	1º
	Lamonier Antonio Nery Rodrigues	99,0	2º

ANISIO CORREA DA ROCHA

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

### PORTARIA Nº 25, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

Define conceitos e estabelece fatores para fins de cálculo dos indicadores de gestão das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de normatização do § 1º do Art. 8º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Rede Federal de EPCT, o disposto nas estratégias 11.11 e 12.3 do anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, e o disposto no artigo 3º da Portaria MEC nº 818, de 13 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Fica definido por Aluno Ingressante em um dado período o aluno que realiza matrícula inicial no período e tem seu registro associado a um ciclo de matrícula de curso no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC.

Art. 2º Fica definido por Aluno Matriculado em um dado período o aluno com a situação "Em curso" no SISTEC em pelo menos um dia no período considerado e que não esteja retido por tempo maior do que a duração do seu ciclo.

Art. 3º O Ciclo de Matrícula envolve a oferta de um curso com uma carga horária definida, com a mesma data de início e de previsão de término, visando englobar um conjunto de matrículas de alunos no SISTEC, para a obtenção de uma mesma certificação ou diploma.

Art. 4º Fica definido por Aluno Retido o aluno que permanece matriculado por período superior ao tempo previsto para integralização do curso.

Art. 5º O conceito Aluno-Equivalente, definido na Portaria MEC nº 818/2015, é calculado a partir do produto do Aluno Matriculado pelo Fator de Equiparação de Carga Horária de curso e pelo Fator de Esforço de Curso, ou seja:

Aluno-Equivalente = Aluno Matriculado X Fator de Equiparação de Carga Horária X Fator de Esforço de Curso

§1º O Fator de Equiparação de Carga Horária para cada curso, excetuando os cursos de formação inicial e continuada, é calculado pela razão entre a carga horária mínima regulamentada do curso e a sua duração em anos, prevista no projeto pedagógico, considerada a carga horária de referência de 800 horas anuais, ou seja:

Fator de Equiparação de Carga Horária = (carga horária mínima regulamentada) : (duração do curso em anos) x (800 horas)

§2º Para efeito desta Portaria, a carga horária mínima será:

a) para cursos técnicos subsequentes e concomitantes, definida no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;

b) para cursos técnicos integrados ao ensino médio, 3.000, 3.100 ou 3.200 horas, conforme o número de horas para as respectivas habilitações profissionais indicadas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, seja de 800, 1.000 ou 1.200 horas;

c) para cursos técnicos integrados ao ensino médio na modalidade de educação de jovens e adultos - PROEJA, 2.400 horas;

d) para cursos superiores de tecnologia, definida no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia;

e) para cursos de graduação, definida nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação;

f) para cursos de especialização, igual a 360 horas;

g) para cursos de mestrado, igual a 360 horas;

h) para cursos de doutorado, igual a 460 horas.

§3º Nos casos dos cursos em que houver exigência legal de realização de estágio curricular, com supervisão direta do professor do curso, a carga horária do estágio poderá ser somada à carga horária mínima do parágrafo anterior.

§4º O Fator de Equiparação de Carga Horária para os cursos de Formação Inicial e Continuada é calculado pela razão entre a carga horária do curso e carga horária padrão de 800 horas anuais, ou seja:

Fator de Equiparação de Carga Horária (FIC) = carga horária do curso : 800 horas

Art. 6º O Fator de Esforço de Curso é o ajuste da carga horária do curso em função da quantidade de aulas práticas com redução do número de alunos em decorrência da subdivisão da turma, conforme valores relacionados no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A relação de valores do Fator de Esforço de Curso poderá ser revista a cada dois anos, a partir de sua publicação, visando garantir sua atualização e/ou correção.

Art. 7º O cálculo dos percentuais de vagas dos cursos dos Institutos Federais, a que faz referência o art. 8º da Lei nº

11.892/2008, se dará com base nos Ingressantes Acumulados Equivalentes.

§1º Os Ingressantes Acumulados são calculados pelo somatório dos ingressantes de todos os ciclos de matrícula com data de término prevista não expirada.

§2º Os Ingressantes Acumulados Equivalentes são calculados a partir do produto do número de Ingressantes Acumulados pelo Fator de Equiparação de Carga Horária e pelo Fator de Esforço de Curso, ou seja:

Ingressantes Acumulados Equivalentes = (Ingressantes Acumulados) x (Fator de Equiparação de Carga Horária) x (Fator de Esforço de Curso)

Art. 8º Para fins de cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado por meio da Lei nº 13.005/2014, e com o objetivo de unificar o cálculo da Relação Aluno por Professor e/ou Relação Estudante por Professor, previstas nas estratégias 11.11 e 12.3 do referido Plano, de forma a equiparar os alunos matriculados em cursos de níveis distintos, ficam definidos os valores do Fator de Equiparação de Nível de Curso - FENC:

Curso	FENC
Formação Inicial e Continuada	20/20
Ensino Técnico / Médio	20/20
Graduação	20/18
Pós-graduação lato sensu	20/12
Pós-graduação stricto sensu	20/8

Art. 9º A Relação Aluno por Professor é calculada a partir da razão entre o total de Aluno-Equivalente corrigido pelo Fator de Equiparação de Nível de Curso e a somatória de Professor Tempo Integral, ou seja:

Relação Aluno por Professor = ? Alunos Equivalente x FENC : ? Professor Tempo Integral

Parágrafo único. O cálculo do somatório de Professor Tempo Integral considera todos os professores efetivos da instituição, ponderando com peso igual a 1,0 aqueles em regime de 40 (quarenta) horas semanais ou de Dedicção Exclusiva e com peso igual a 0,5 aqueles em regime de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 10. Visando prover esta Secretaria e a Rede Federal de EPCT de instrumentos de formulação e acompanhamento de políticas públicas, a SETEC publicará manual com os indicadores, suas fórmulas de cálculo, critérios de agregação, período de abrangência e demais informações necessárias, utilizando os conceitos definidos nesta portaria.

Art. 11. O cálculo dos indicadores deverá ser realizado separadamente para os cursos financiados exclusivamente pelo orçamento anual de cada instituição e para os financiados com recursos de programas diversos, ressalvando os casos previstos em legislação específica.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MACHADO FERES

### ANEXO I

Tabela de cursos e respectivos Fator de Esforço de Curso - FEC.

TIPO DE CURSO	CURSO	FEC
FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA	FORMAÇÃO INICIAL	1,00
ENSINO MÉDIO	ENSINO MÉDIO	1,00
ESPECIALIZAÇÃO (LATO SENSU)	ESPECIALIZAÇÃO (LATO SENSU)	1,00
MESTRADO	MESTRADO	1,00
DOCTORADO	DOCTORADO	1,00

#### ANEXO 1.1 - CURSOS TÉCNICOS

EIXO TECNOLÓGICO	CURSO	FEC
AMBIENTE E SAÚDE	TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1,01
	TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS	1,20
	TÉCNICO EM BIOTECNOLOGIA	1,15
	TÉCNICO EM CITOPATOLOGIA	1,20
	TÉCNICO EM CONTROLE AMBIENTAL	1,16
	TÉCNICO EM CUIDADOS DE IDOSOS	1,00
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1,30
	TÉCNICO EM EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS	1,30
	TÉCNICO EM ESTÉTICA	1,20
	TÉCNICO EM FARMÁCIA	1,20
	TÉCNICO EM GERÊNCIA DE SAÚDE	1,00
	TÉCNICO EM HEMOTERAPIA	1,20
	TÉCNICO EM IMAGEM PESSOAL	1,20
	TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÕES ORTOPÉDICAS	1,30
	TÉCNICO EM MASSOTERAPIA	1,20
	TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	1,08
	TÉCNICO EM METEOROLOGIA	1,30
	TÉCNICO EM NECROPSIA	1,20
	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	1,10
	TÉCNICO EM ÓPTICA	1,10
	TÉCNICO EM ORTESES E PRÓTESES	1,10
	TÉCNICO EM PODOLOGIA	1,10
	TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	1,22
	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	1,10
	TÉCNICO EM REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS	1,20
	TÉCNICO EM RECICLAGEM	1,10
	TÉCNICO EM REGISTROS E INFORMAÇÕES EM SAÚDE	1,00
	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	1,30
	TÉCNICO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1,00

#### CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS

TÉCNICO EM ANÁLISES QUÍMICAS	FEC
TÉCNICO EM AUTOMACAO INDUSTRIAL	1,27
TÉCNICO EM ELETROELETRONICA	1,27
TÉCNICO EM ELETROMECANICA	1,27
TÉCNICO EM ELETRONICA	1,27
TÉCNICO EM ELETRÓTECNICA	1,27
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA	1,27
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE AERONAVES EM AVIÓNICOS	1,27
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE AERONAVES EM CÉLULA	1,27
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE AERONAVES EM GRUPO MOTOPROPULSOR	1,27
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS	1,27
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS NAVAIS	1,27
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS	1,27
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE SISTEMAS METROFERROVIÁRIOS	1,27
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS PESADAS	1,27
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO METROFERROVIÁRIA	1,27
TÉCNICO EM MÁQUINAS NAVAIS	1,27
TÉCNICO EM MECÂNICA	1,27
TÉCNICO EM MECÂNICA DE PRECISAO	1,27
TÉCNICO EM MECATRÓNICA	1,27
TÉCNICO EM METALURGIA	1,27
TÉCNICO EM METROLOGIA	1,27
TÉCNICO EM PETROQUÍMICA	1,27
TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DA MADEIRA	1,27
TÉCNICO EM QUÍMICA	1,27
TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO	1,27
TÉCNICO EM SISTEMAS A GAS	1,27
TÉCNICO EM SISTEMAS DE ENERGIA RENOVÁVEL	1,27
TÉCNICO EM SOLDAGEM	1,27
TÉCNICO EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	1,10
TÉCNICO EM BIBLIOTECA	1,00
TÉCNICO EM BIBLIOTECONOMIA	1,00
TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA ESCOLAR	1,05
TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA	1,05
TÉCNICO EM LUDOTECA	1,00
TÉCNICO EM MATERIAIS DIDÁTICOS BILÍNGUE (LIBRAS/PORTUGUÊS)	1,30
TÉCNICO EM MULTIMÉDIOS DIDÁTICOS	1,05
TÉCNICO EM ORIENTAÇÃO COMUNITÁRIA	1,00
TÉCNICO EM PRODUÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS BILÍNGUES EM LIBRAS/LÍNGUA PORTUGUESA	1,00

#### DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL